DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1949/2025

"Dispõe sobre a vedação de suspensão de serviços públicos prestados pelo Município de Iaras sem prévia autorização do Prefeito Municipal e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços essenciais prestados à coletividade não podem ser interrompidos injustificadamente, sob pena de ofensa ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, permanência e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais, garantindo que a população de Iaras não seja prejudicada por decisões unilaterais ou descoordenadas no âmbito das Secretarias e Departamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado a qualquer Secretaria Municipal, Departamento ou órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Iaras suspender, interromper ou restringir, total ou parcialmente, serviços públicos colocados à disposição da população sem prévia autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º A solicitação de autorização para eventual suspensão de serviço público deverá ser formalizada pelo Secretário responsável, acompanhada de justificativa técnica e administrativa, demonstrando a imprescindibilidade da medida, bem como o prazo estimado para sua duração.

Art. 3º A suspensão do serviço público, quando autorizada, deverá ser comunicada à população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de urgência ou emergência, devidamente reconhecidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As suspensões de serviços motivadas por manutenção emergencial, casos fortuitos ou força maior deverão ser imediatamente informadas ao Gabinete do Prefeito, para análise e posterior convalidação.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de setembro de 2025

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....